CENTRO UNIVERSITÁRIO DO PIAUÍ - UNIFAPI

ESTATUTO DO NÚCLEO DE PRÁTICAS JURÍDICAS - NPJ

Teresina, 2020

ESTATUTO DO NÚCLEO DE PRÁTICAS JURÍDICAS - NPJ

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO E FINALIDADES

Art. 1º - O Núcleo de Práticas Jurídicas, N.P.J., do Centro Universitário do Piauí-UNIFAPI, é órgão do Curso de Direito do UNIFAPI e tem sede na Avenida Homero Castelo Branco, nº 2275, bairro Horto Florestal, em Teresina, Piauí.

Art. 2º - O Núcleo de Práticas Jurídicas do UNIFAPI tem por finalidade:
I – Defender o Direito, a liberdade e a Justiça;
II – Promover e incentivar o desenvolvimento de seus membros;
III – Prestar assistência judiciária gratuita aos necessitados;

§ 1º - Necessitado, para efeitos do presente Estatuto, é aquele que não possui condição econômica para custear o serviço profissional de advogado sem grande prejuízo de sustento próprio e/ou de sua família.

§ 2º - Em caso de dúvida quanto a condição de necessitado, o caso deverá ser decidido pelo Coordenador do N.P.J.

CAPÍTULO II – ELEMENTOS CONSTITUTIVOS

Art. 3º - O N.P.J. do UNIFAPI é composto por:
I – Seu patrimônio;
II – Seu Coordenador;
III – Seus Orientadores;
IV – Seus Estagiários;
V – Seus Colaboradores.

SEÇÃO I – DO PATRIMÔNIO

Art. 4º - O Patrimônio do N.P.J. é constituído pelos bens e direitos que possui e vier a possuir, conforme previsão em seu Regimento Interno.

SEÇÃO II – DO COORDENADOR

Art. 5º - O Coordenador do N.P.J. é nomeado pelo Coordenador do Curso de Direito do UNIFAPI e é responsável pela representação formal e supervisão geral do Núcleo de Práticas Jurídicas.

SEÇÃO III – DOS ORIENTADORES

Art. 6º - Os orientadores, nomeados pelo Coordenador do N.P.J., deverão ser professores do UNIFAPI, advogados regularmente inscritos na OAB, seção do Piauí e têm a função de prestar esclarecimentos aos Estagiários a respeito de atendimento, feitura das peças processuais, atos praticados em audiência, verificação de autos em Cartório e estudos relativos aos casos do Núcleo de Práticas Jurídicas.

§ 1º - Os orientadores deverão, juntamente com os estagiários responsáveis pelos casos, assinar as petições e outras peças privativas de advogado, assim com participar das audiências previamente confirmadas na Agenda.

§ 2º - Os orientadores, para todos os efeitos, são responsáveis pelos processos a que tenham subscrito, a menos que se prove o contrário, sem prejuízo da responsabilização dos Estagiários, nos termos do Estatuto, Regimento Interno e da Lei.

SEÇÃO IV – DOS ESTAGIÁRIOS

Art. 7º - São Estagiários do N.P.J os acadêmicos do Curso de Direito do UNIFAPI que:

I – Estiverem regularmente matriculados nos 4º e 5º anos do curso de graduação;
II – Forem escolhidos em exames realizados pela Banca Entrevistadora organizada pelo Coordenador do N.P.J.

Art. 8º - Os Estagiários deverão optar pelo desempenho das funções de Atendentes ou Vareiros, prestando compromisso no início de seus trabalhos apresentando relatórios semanais aos orientadores e um relatório circunstanciando em seu desligamento, nos moldes do Regimento Interno.

Parágrafo Único – Os estagiários Atendentes e Vareiros dividir-se-ão em Titulares e Suplentes.

Art.9º - Os Estagiários Atendentes deverão obedecer aos dias e horários estabelecidos no Regimento Interno para o recebimento da clientela no Núcleo de Práticas Jurídicas, cabendo ao Titular o atendimento direto do cliente, observado pelo Suplente que deverá prestar auxílio nas anotações gerais do caso e organização da documentação e agenda.

Art. 10º - Os Estagiários Vareiros deverão obedecer aos dias e horários estabelecidos no Regimento Interno para a permanência no Núcleo de Práticas Jurídicas, percorrendo os Fóruns e departamentos públicos, atentando, quanto à divisão de trabalho entre Titular e Suplente, o que dispõe o Regimento Interno.

SEÇÃO V – DOS COLABORADORES

Art. 11º São Colaboradores os advogados formados pelo UNIFAPI, regularmente inscritos na OAB/PI que, não sendo professores do UNIFAPI, forem admitidos, em caso de necessidade, como Colaboradores Orientadores, pela Comissão de Desenvolvimento. São Colaboradores, também, todos os acadêmicos dos 4º e 5º anos do Curso de Direito do UNIFAPI que forem inscritos no Grupo de Estudos do Direito e admitidos, em caso de necessidade, como Colaboradores Estagiários, pela Comissão de Desenvolvimento.

Parágrafo Único – Os colaboradores terão as mesmas obrigações dos Orientadores e Estagiários, sujeitando-se a todos os termos do presente Estatuto e do Regimento Interno.

CAPÍTULO III – ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 12º - São órgãos do N.P.J

I – A Coordenação
II – A Comissão de Desenvolvimento
III – A Comissão de Disciplina
IV – A Secretaria.

SEÇÃO I – DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO

Art. 13 – A Comissão de desenvolvimento tem a função precípua de planejar e determinar as modificações necessárias ao bom funcionamento do N.P.J

§ 1º - A Comissão de desenvolvimento é composta pelo Coordenador do Curso de Direito, pelo Coordenador do N.P.J, por um Orientador escolhido entre seus pares e dois Estagiários, eleitos entre seus participantes. As escolhas do Orientador e dos Estagiários devem ser anuais, podendo haver recondução à função.

§ 2º - A Comissão de Desenvolvimento tem reunião todo final de semestre ou sempre que convocada por pelo menos três de seus membros, devendo, neste caso, haver convocação por edital afixado no quadro de avisos da Secretaria do Curso de Direito, com antecedência mínima de quinze dias.

§ 3º - A Comissão de Desenvolvimento será reunida e dará início aos trabalhos, em primeira convocação, quando estiverem presentes pelo menos quatro de seus membros, e, em segunda convocação, quando presentes pelo menos três de seus membros.

§ 4º - A Segunda convocação deverá ser efetivada através de edital com antecedência mínima de quinze dias, nos cinco dias seguintes à primeira reunião não realizada.

§ 5º - A Comissão de desenvolvimento é presidida pelo Coordenador do Curso de Direito e secretariada pelo Coordenador do N.P.J, que elaborará a pauta da reunião assim como a respectiva ata, que será arquivada em arquivo próprio da Secretaria do Curso de Direito.

Parágrafo Único – Para escolha dos integrantes a que se refere o § 1º deste artigo, considera se Orientador ou Estagiários, o Colaborador regularmente admitido.

Art. 14º - A votação da Comissão de Desenvolvimento será nominal e aberta, sendo que o Coordenador do Curso de Direito tem direito ao voto de desempate.

SEÇÃO II – DA COMISSÃO DE DISCIPLINA

Art. 15º - A Comissão de Disciplina tem a função de desenvolver procedimentos apuratórios visando a identificar irregularidades praticadas por Orientadores e/ou Estagiários, no exercício das funções no N.P.J.

Art. 16º - A Comissão de Disciplina é integrada pelo Coordenador do N.P.J, dois Orientadores escolhidos entre seus pares, e dois estagiários, eleitos entre seus participantes.

§ 1º - As escolhas dos Orientadores e dos Estagiários devem ser anuais, não podendo haver recondução à função.

Parágrafo Único – Consideram-se Orientadores ou Estagiários, para fins deste artigo, os Colaboradores regularmente admitidos.

Art. 17º - A Comissão de Disciplina é presidida pelo Coordenador do N.P.J, e secretariada por um dos Orientadores, que contará com a assistência dos Estagiários nas tomadas de depoimento e obtenção de outras provas necessárias à identificação das irregularidades noticiadas e os seus autores.

Art. 18º - A Comissão de Disciplina será reunida por determinação do Coordenador do Curso de Direito, sempre que julgar procedente notícia de irregularidade e ele formulada, ocasião em que será instaurado Procedimento Apuratório pelo Coordenador do N.P.J, que deverá ao final formular relatório circunstanciado.

Art. 19º - A Comissão de disciplina poderá aplicar a pena de advertência em votação nominal e aberta na qual o presidente terá voto de desempate.

§ 1º - A pena de advertência será oral e reservada.

§ 2º - Aplicar-se-ão, completamente, as regras estabelecidas em Regimento Interno, para o procedimento disciplinar.

Parágrafo Único – A votação deverá contar com todos os membros da Comissão, regulando-se a matéria pelas regras contidas no Regimento Interno.

Art. 20º - A pena de exclusão somente poderá ser aplicada pelo Coordenador do Curso de Direito, em processo próprio, no qual considerará os votos da Comissão de Disciplina, não ficando, contudo, adstrito a eles.

Art. 21º - O acusado terá direito a ampla defesa e os recursos obedecerão à ordem da organização hierárquica do UNIFAPI, contida do Estatuto Geral do Instituto.

SEÇÃO III – DA SECRETARIA

Art. 22º - A Secretaria é formada pelo funcionário do UNIFAPI que terá a incumbência de registrar toda a documentação dos membros do Núcleo de Práticas Jurídicas e administrar os custos e receitas do serviço, relatando mensalmente a movimentação do caixa ao Coordenador do N.P.J.

Art. 23º - As verbas arrecadadas com os honorários arbitrados em ações patrocinadas pelo N.P.J, reverterão ao Fundo de Pesquisa do Grupo de Estudos do Direito do UNIFAPI, que tem o objetivo, entre outro, de apoiar, com estudos das causas e apresentação de relatórios, os serviços prestados pelo Núcleo de Práticas Jurídicas.

Art. 24º - Não será admitida a cobrança por parte de Estagiários e Orientadores, de honorários e gratificação de qualquer natureza, devendo o cliente necessitado arcar somente com as despesas relativas à obtenção de documentação estritamente necessária.

Art. 25º - O Núcleo de Práticas Jurídicas poderá contar com um Fundo de Caixa para custear despesas dos Orientadores e Colaboradores no exercício das funções.

Art. 26º - O Coordenador do N.P.J enviará Seccional da OAB, a cópia do Regimento Interno e Estatuto, sempre houver modificações normativas.

Teresina, 16 de janeiro de 2020.

Prof. Ademar Bastos Gonçalves
Coordenação do Curso de Direito – UNIFAPI
Prof. Thiago Véras Pádua
Coordenação do N.P.J – UNIFAPI
Profa. Sâmia de Brito Cardoso Vernieri
Coordenação Pedagógica